



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1940/2009

SÚMULA: Dispõe sobre as regras para uso do Clube Recreativo Municipal de Jaguariaíva D. Elvira Puglielli Xavier, revoga a Lei Municipal nº. 1596/2004, e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte é o órgão competente para gerenciar a realização de eventos culturais no Clube Recreativo Municipal de Jaguariaíva D. Elvira Puglielli Xavier, situado na Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, Cidade Alta, de propriedade do Município de Jaguariaíva/PR.

Art. 2º - A permissão de uso gratuito será concedida a qualquer entidade ou instituição relacionada no artigo 3º desta Lei, desde que formalizado o pedido de permissão de uso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, depois de verificada a necessidade.

Art. 3º - Será isenta de taxa as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para fins não econômicos: Associações, Fundações, Sociedades e Entidades de Utilidade Pública consideradas por Lei, quando a realização do evento não possuir fins lucrativos, ou possuindo a arrecadação seja aplicada para os fins da própria instituição, o evento deverá ser de interesse social, visando atender os princípios e garantias constitucionais à educação, cultura e recreação.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O recolhimento da taxa de permissão de uso será destinada a uma conta específica para a manutenção do Clube Recreativo Municipal.

Parágrafo Único – Havendo coincidência de datas, terá prioridade no uso do Clube Recreativo Municipal, a instituição que apresentou em primeiro lugar o pedido de permissão de uso, comprovando-se a data através de protocolo efetuado no órgão competente.

Art. 5º - A taxa de permissão de uso do Clube Recreativo e outras disposições serão regulamentadas através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º - Fica expressamente proibida qualquer tipo de utilização do Clube Recreativo Municipal D. Elvira Puglielli Xavier para fins políticos eleitorais.

Art. 7º - Revoga-se a Lei Municipal nº. 1.596, de 23 de abril de 2004.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 05 de outubro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito